

Lei nº 3.205, de 05 de janeiro de 2011.

Altera os art. 3º, 4º e 8º, da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei, solicitarão seu cadastramento no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/96.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 31 de janeiro do ano seguinte, e fixará o valor considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho a ser desenvolvido.”

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Tratando-se de entidades oficiais ou privadas, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-offício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05
de janeiro de 2011.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que altera os art. 3º, 4º e 8º, da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, que institui as normas para a concessão de auxílios e subvenções.

A alteração proposta junto ao art. 3º da referida Lei, servirá para que se estabeleça ao final do ano, o prazo máximo para a solicitação de auxílios e subvenções para o ano seguinte. Observamos nestes anos de execução da Lei 1.705, que algumas Entidades não fixam a data anterior estipulada, esquecendo de encaminhar o cadastramento em tempo hábil. Por solicitação das Entidades, que acreditam que no final do ano poderão se preparar melhor para estabelecer seu Plano de Trabalho e Aplicação, bem como encaminhar os documentos necessários, solicitamos essa alteração.

Nesse sentido, também altera-se o art. 4º, que passa a fixar os valores até janeiro do ano seguinte e firmando posteriormente o convênio com cada Entidade beneficiada, bem como, altera-se o art. 8º, incluindo “entidades oficiais ou privadas”.

Assim, certos do apoio desta Casa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ramon de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS